



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781/17

“ALTERA A LEI Nº. 571/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ZILDA RIBEIRO BIANCHINI E FIXA CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Passa a integrar a Rede Municipal de Educação de Macuco a Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini.

Art. 2º - A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini atenderá às crianças com idade entre 06 (seis) meses e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, cujos pais ou responsáveis atendam aos seguintes requisitos:

- I- Residir os pais ou responsáveis no Município de Macuco;
- II- Não possuir os pais quaisquer meios para cuidar da criança no horário de expediente escolar, em razão do trabalho, devendo comprovar através de declaração específica ou outro meio idôneo, a necessidade de matricular o menor na Creche.
- III - A renda a ser observada será a familiar per capita, não superior a 01 (um) salário mínimo. Excepcionalmente, poderá o Estudo Social deferir pedido do munícipe, observados os casos de elevados gastos com medicamentos, tratamentos médicos contínuos e outras despesas que impactar, de alguma forma, na renda per capita familiar aludida no inciso antecedente;
- IV – Em qualquer caso, será realizado Estudo Social, de acordo com os requisitos desta Lei;

Parágrafo Primeiro – O Estudo Social, realizado pela da Assistência Social do Município far-se-á através de vistorias, entrevistas, pesquisas e outros meios, a qualquer tempo, de ofício ou por requisição da Direção da Creche e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo - Os pareceres técnicos, nos casos de deferimento ou não, serão sempre fundamentados.

Art. 3º - Na seleção dos inscritos será realizada uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais, observados os demais critérios.

Parágrafo Único – Na hipótese descrita no caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração desta condição pela Associação de Pais e Amigos dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Excepcionais – APAE ou entidade congênere, ou atestado médico exarado pela rede pública de saúde com especialidade para atendimento.

Art. 4º - Não será admitida inscrição na Creche por procuração ou por pessoas que não sejam pais ou responsáveis legais do menor.

Art. 5º - Na hipótese de empate na seleção de inscritos, a administração pública municipal utilizará o critério de maior hipossuficiência, verificada caso a caso, para deferimento de vaga em favor requerente.

Art. 6º - A Creche Municipal Zilda Ribeiro Bianchini funcionará pelo sistema de períodos, conforme a faixa etária das crianças atendidas.

§1º Os períodos serão assim distribuídos:

- I – Berçário I – 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
- II – Berçário II – 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- II – Maternal – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV – Jardim I – 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

§2º: A criança deixará compulsoriamente a Creche ao final do ano letivo em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Art. 7º - As vagas de cada período ficam assim distribuídas:

Berçário I: 12 (doze) alunos
Berçário II: 18 (dezoito) alunos
Maternal: 20 (vinte) alunos
Jardim I: 20 (vinte) anos alunos

Art. 8º - O processo de inscrição para a vaga na creche municipal deverá ocorrer anualmente, não possuindo os selecionados do ano anterior o direito adquirido ao seu preenchimento.

Parágrafo Único – Os critérios objetivos estipulados nesta Lei deverão ser analisados anualmente, a partir da instauração de cada procedimento administrativo de seleção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 571/2011.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito